Varginha, 16 de janeiro de 2023.

Ofício n° 04/2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse distinto Poder Legislativo Projeto de Lei que **"REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022".**

Tal Projeto se justifica em razão de **erro material** identificado nos parágrafos únicos dos artigos 1° e 2° da Lei n° 7.066 de dezembro de 2022, os quais pretende-se a revogação tendo em vista haver conflito entre estes e o artigo 8° da mesma Lei.

Isto porque a previsão nos referidos parágrafos de que a isenção (de IPTU e de ISS) deverá ser calculada de forma proporcional aos meses que restarem no exercício fiscal de 2022 **confronta** com a determinação do artigo 8° de fazer retroagir a Lei a 01 de setembro de 2022, considerando que a Lei n° 7.066 fora aprovada e publicada com data de 12 de dezembro de 2022.

Desta feita, encaminha-se o presente Projeto de Lei, que pretende a revogação dos dois já citados dispositivos legais (parágrafos únicos dos artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 7.066/2022), tudo a fim de, frisa-se, adequar os artigos conflitantes entre si, de modo que **todas as isenções concedidas, inclusive de IPTU e de ISS, retroajam a 01 de setembro de 2022.**

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Logo, convictos da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardamos na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°...

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais,

A P R O V A :

Art. 1° Ficam **revogados** o parágrafo único do artigo 1°, assim como, o parágrafo único do artigo 2°, ambos da **Lei Municipal n° 7.066, de 12 de dezembro de 2022.**

Art. 2° O parágrafo único do artigo 1°, da Lei Municipal n° 7.066/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Revogado pela Lei Municipal n° xxxxxx/2023.

Art. 3° O parágrafo único do artigo 2°, da Lei Municipal n° 7.066/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Revogado pela Lei Municipal n° xxxxxx/2023.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de janeiro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

RENATO SÉRGIO PEREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA

CINTHIA ALYNE ALVES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EM EXERCÍCIO

LEI Nº 7.066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO, COM CONTRAPARTIDA, DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS À EMPRESA HRE VARGINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E SUA FILIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, à empresa **HRE VARGINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.511.595/0001-88, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, conjunto 112, CEP 04538-132, Itaim Bibi, São Paulo/SP, bem como a outras empresas do mesmo Grupo Econômico, tal qual sua **Filial**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.511.595/0002-69, sobre a área constante da **Inscrição Municipal nº 339990510000**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que, na área ora mencionada, abrigará a instalação de galpão logístico e industrial.

Parágrafo único. A isenção ora mencionada será concedida a partir da publicação da presente Lei e deverá ser calculada de forma proporcional aos meses que restarem no exercício fiscal de 2022.

Art. 2º Fica **AUTORIZADA** a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sobre a construção a ser erigida na área constante da Inscrição Municipal mencionada no *caput* do art. 1º, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. A isenção ora mencionada será concedida a partir da publicação da presente Lei e deverá ser calculada de forma proporcional aos meses que restarem no exercício fiscal de 2022.

Art. 3º Fica **AUTORIZADA** a isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, sobre a

transação do imóvel constante da Inscrição Municipal mencionada no art. 1°, podendo ainda, se for a hipótese, restituir-se o valor, caso já tenho sido recolhido pelo contribuinte e desde que por ele requerido e comprovado.

Art. 4° Fica **AUTORIZADA**, ainda, a conceder-se às **EMPRESAS** constantes do *caput* do art. 1° desta Lei a desoneração da exigência mínima de 1 (uma) vaga de garagem para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme previsão do Anexo I da Lei Municipal n° 3.181 de 08 de setembro de 1999.

Art. 5° Em **contrapartida** às isenções e desoneração ora concedidas, as **EMPRESAS** deverão cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo n° 4.208/2022**, em especial das seguintes obrigações:

I – gerar, no mínimo, 1.500 (hum mil e quinhentos) empregos, sendo 500 (quinhentos) empregos diretos e 1.000 (hum mil) indiretos, na construção do galpão, cuja previsão de término das obras se dará em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação da presente Lei; e

II – concluir as obras correspondentes à implantação do novo galpão logístico e industrial, com investimento aproximado de **R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, obras que deverão ser concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo n° 4.208/2022**, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará por parte da Administração Municipal a suspensão imediata e posterior revogação das isenções e desoneração ora concedidas.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações avençadas pelas **EMPRESAS**, sendo que, em caso de descumprimento, além da suspensão e posterior revogação das isenções e desoneração autorizadas na presente Lei, será restabelecida a cobrança tributária devida por todo o período, a qual será apurada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, para fins de cobrança administrativa ou judicial,

inclusive com a inscrição em dívida ativa e em cadastro de inadimplentes.

Art. 7° O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro consta em anexo à presente Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de dezembro de 2022; 140° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17 da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N° 7.066

OBJETO: RENÚNCIA DE RECEITA

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: Sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: Sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A remissão da receita não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que está acompanhada de medidas de compensação como o aumento de outras receitas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:
Para aferição dos cálculos foram adotados como parâmetros os valores referentes ao aumento de receita de ISSQN no Município durante o período dos benefícios, em contrapartida com os valores referentes às isenções ora concedidas, as quais somam a monta aproximada de R$ 4.211.947,61 (quatro milhões, duzentos e onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de dezembro de 2022.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL